Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PARECER CME/ANGUERA Nº 17, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

Processo nº: 14.2026-23	**Origem**: Ofício Nº 11/2026, encaminhado pelo Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis	
Interessados: Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis e a Secretaria Municipal de Educação	**Município:** Anguera	**UF:** BA
Assunto: Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis para a oferta da Educação Infantil e do I Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA)		

Resumo: O presente Parecer tem por objeto a análise da solicitação de Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis, formalizada por meio do Ofício Nº 11/2026, para a oferta da Educação Infantil e do I Segmento da EJA.

Após a análise da documentação que instrui o processo e a realização de visita técnica in loco pela Comissão Especial, constatou-se que a unidade escolar atende aos requisitos legais, administrativos, pedagógicos e estruturais previstos na legislação educacional e nas normas do Sistema Municipal de Ensino.

Diante do exposto, à luz da legislação educacional vigente e das normas que regem o Sistema Municipal de Ensino, a Comissão Especial manifesta-se favoravelmente à Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis para a oferta da Educação Infantil e do I Segmento da EJA, submetendo a matéria à apreciação e deliberação do Conselho Pleno.

Comissão Especial

O CME/Anguera constituiu uma Comissão Especial para análise da matéria, composta pelos seguintes membros:

1. **Conselheiro(a) Relator(a):** Marcleide Mendes Vasconcelos
2. **Conselheiro(a):** Cristinaldo Sampaio Carvalho
3. **Conselheiro(a):** Deliane Vieira Silva Gonçalves

Sessão Realizada em 29 de setembro de 2026.

PARECER CME Nº: 17/2026	**APROVADO EM:** 29 de setembro de 2026.

Presidente CME: Marcleide Mendes Vasconcelos

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

RELATÓRIO

I. Histórico

Em 15 de julho de 2026, a representante legal do Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis, Professora Roberta Lima de Almeida, à época no exercício da função de Secretária Escolar, por meio do Ofício Nº 11/2026, formalizou junto a este Conselho Municipal de Educação (CME) a solicitação de Autorização de Funcionamento da unidade escolar para a oferta da Educação Infantil e do I Segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A solicitação foi instruída com o Formulário de Verificação Prévia e demais documentos necessários à análise do processo, em conformidade com as exigências estabelecidas nas Resoluções CME Nº 001/2014 e Nº 003/2014, que regulamentam, respectivamente, o funcionamento das instituições de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

O prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis está localizado na Fazenda Chapada, s/n, às margens da BA-052, CEP 44673899, no município de Anguera-BA, e encontra-se registrado sob o Código INEP nº 29090091.

Em 04 de agosto de 2026, este Conselho Municipal de Educação adicionou aos autos do processo o Decreto Municipal Nº 71, de 29 de julho de 2026, que menciona o Decreto Individual Nº 87, de 29 de julho de 2026, que nomeia a Senhora Roberta Lima de Almeida para o cargo de Diretora Escolar do Núcleo Regionalizado E, no qual está inserido o Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis.

O Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis integra o Núcleo Regionalizado E, juntamente com o Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus, localizado na Fazenda Candealino.

No que se refere à oferta educacional, a unidade escolar atende, atualmente, uma (01) turma da Educação Infantil, contemplando os Grupos 02, 03, 04 e 05, e três (03) turmas do I Segmento da EJA, abrangendo os Estágios I, II, III, IV e V.

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

A unidade escolar também assegura o atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) destinado a esses estudantes é realizado no Prédio Escolar Jonas Alves de Jesus, unidade integrante do mesmo Núcleo Regionalizado E.

II. Apreciação

Com amparo na análise documental e na visita técnica in loco realizada pela Comissão Especial, verificou-se que o Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis cumpre as exigências legais e normativas vigentes nas esferas federal, estadual e municipal, em consonância com o disposto nas Resoluções CME Nº 001/2014 e Nº 003/2014. Observou-se, ainda, que o processo se encontra devidamente instruído, contendo os documentos essenciais à análise da solicitação, dentre os quais:

- Ofício de encaminhamento da solicitação;
- Formulário de Verificação Prévia, nos termos das Resoluções CME Nº 001/2014 e Nº 003/2014;
- Código INEP;
- Formulário de matrícula escolar 2026;
- Termo de Autorização para uso da Obra, Imagem e Voz;
- Projeto Político-Pedagógico atualizado, versão 2025;
- Regimento Escolar Unificado;
- Currículo da Educação Infantil e do I Segmento da EJA;
- Termo de Posse da Diretora;
- Relação nominal dos profissionais da unidade, acompanhada da comprovação de habilitação;
- Comprovação das condições estruturais, organizacionais e pedagógicas para funcionamento da Educação Infantil e da EJA;
- Diários de Classe;
- Livro de Ocorrências;
- Livro de Atas dos Conselhos de Classe e do Conselho Escolar;

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

- Estatuto e Regimento Interno do Conselho Escolar;
- Demais documentos pertinentes à instrução processual.

Diante da análise realizada, constata-se que o Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis dispõe das condições necessárias para o regular desenvolvimento de suas atividades educacionais e administrativas, em observância aos princípios de organização, funcionamento e qualidade do ensino estabelecidos pela legislação vigente.

III. Fundamentação

A análise fundamenta-se na legislação educacional vigente e nos atos normativos que regulamentam a organização, o funcionamento e a qualidade da oferta da Educação Infantil e do I Segmento da EJA, com destaque para os seguintes dispositivos:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Diretrizes Curriculares Nacionais para a EJA;
- Lei Municipal Nº 078/2009, que institui o Sistema Municipal de Ensino;
- Resolução CME Nº 001, de 14 de abril de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Educação Infantil;
- Resolução CME Nº 003, de 17 de dezembro de 2014, que fixa normas para funcionamento das instituições de Ensino Fundamental;
- Lei Municipal Nº 344/2025, que dá nova redação à Lei Nº 089/2009, que institui o Conselho Municipal de Educação;
- Resolução CME Nº 01, de 31 de março de 2022, que regulamenta o Documento Curricular Referencial Municipal (DCRM), para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental;
- Resolução CME Nº 06, de 19 de dezembro de 2024, que regulamenta o Organizador Curricular da EJA (OCEJA), no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- Decreto Nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação

Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva e sua atualização por meio do Decreto Nº 12.773/2025;

- Resolução CME Nº 03, de 26 de agosto de 2024, que aprova o Complemento Computação ao DCRM da Rede Municipal de Ensino;
- Portaria SEC Nº 40/2025, que institui Diretrizes para a oferta da Educação de Jovens e Adultos (EJA) na etapa correspondente ao Ensino Fundamental, no Sistema Municipal de Ensino de Anguera-BA;
- Parecer CME Nº 05/2025, que aprova a adesão da Rede Municipal de Ensino de Anguera à Resolução CEE Nº 197/2025, que estabelece normas para a Educação Infantil;
- Lei Nº 353, de 16 de junho de 2026, que requalifica e atualiza a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;
- Demais legislações e normativas correlatas.

À luz dos dispositivos legais e normativos supracitados, conclui-se que há respaldo legal para a Autorização de Funcionamento da unidade escolar destinada à oferta da Educação Infantil e I Segmento da EJA, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

IV. Considerações

O CME de Anguera, no exercício de suas funções normativa, consultiva, fiscalizadora e deliberativa, por intermédio da Comissão Especial designada para análise do presente processo, manifesta-se favoravelmente à concessão da Autorização de Funcionamento do Prédio Escolar Amâncio Ferreira de Assis para a oferta da Educação Infantil e do I Segmento da EJA.

Destaca-se que essa competência encontra-se expressamente prevista no inciso XVII, do artigo 3º do Regimento Interno deste Conselho, considerando que o município de Anguera possui Sistema Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal Nº 078/2009.

V. Deliberação do Plenário

O Conselho Pleno do CME aprova, por unanimidade, o presente Parecer Nº 17/2026, apresentado pela Comissão Especial responsável pela análise do processo.

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME)
ANGUERA – BA

LEI MUNICIPAL Nº 344, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Anguera-BA, 29 de setembro de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a): Marcleide Mendes Vasconcelos
Marcleide Mendes Vasconcelos

Conselheiro(a): Adenilza de Oliveira Freitas
Adenilza de Oliveira Freitas

Conselheiro(a): Cristinaldo Sampaio Carvalho
Cristinaldo Sampaio Carvalho

Conselheiro(a): Deliane Vieira Silva Gonçalves
Deliane Vieira Silva Gonçalves

Conselheiro(a): Michelle da Silva Fonseca
Michelle da Silva Fonseca

Conselheiro(a): Maria Vitoria Freitas Oliveira
Maria Vitória Freitas Oliveira

Conselheiro(a): Mariane de Jesus Nascimento
Mariane de Jesus Nascimento

Marcleide Mendes Vasconcelos
Marcleide Mendes Vasconcelos
Conselheiro(a) Presidente do CME

CME/Anguera
Avenida Felipe Pedreira Brandão, nº 30, Centro, CEP: 44670-063 | E-mail: cme.anguera@gmail.com